



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 659598
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Andradas

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os autos sobre Prestação de Contas da Câmara Municipal de Andradas, referente ao exercício 2001.

Nos termos do Acórdão prolatado pela Primeira Câmara, em 21 de setembro de 2006, acostado à f. 96 dos autos, decidiu-se pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Andradas, exercício 2001, e pelo ressarcimento, por parte de cada vereador, de R\$500,00 (quinhentos reais) recebidos indevidamente a título de participação em reuniões extraordinárias.

O débito de onze dos treze apenados foi quitado, tendo sido expedidas as respectivas certidões de quitação (f. 163, 164, 165, 166, 167, 192, 168, 169, 198, 170 e 171).

O Prefeito de Andradas foi instado a executar o débito dos dois vereadores através do Ofício 276/2010/CAMP/MPC (f. 208) e 496/2011/CAMP/MPC (f. 210). Em função da inércia do administrador municipal, acionou-se a Procuradoria de Justiça de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos para que apurasse eventual prática de crime de prevaricação (f. 213).

Tendo em vista que a Prefeitura informou a inscrição dos débitos na Dívida Ativa (f. 217/220), o Ministério Público de Contas repassou tal documentação à Procuradoria de Justiça de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos (f. 223).

Destarte, considerando que as medidas legais cabíveis no âmbito do Ministério Público de Contas já foram tomadas, encaminham-se os presentes autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)